



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>ao Projeto de</i> <i>Lei nº 603/2025</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
10º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

§3º Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores ocupantes de cargos em comissão, em razão da natureza de confiança e da característica de disponibilidade inerentes a esses cargos, cuja remuneração já considera o cumprimento de eventuais demandas fora do horário regular de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

A proposta de incluir o §3º no texto do projeto de lei complementar tem como objetivo reforçar a eficiência administrativa, a moralidade e a economicidade no âmbito do serviço público municipal de Imbituba.

Os cargos comissionados, por sua natureza, são de confiança e possuem características específicas que incluem a disponibilidade para atender às demandas do serviço público a qualquer momento, independentemente do horário convencional de trabalho. Assim, o pagamento de horas extras para ocupantes desses cargos seria incompatível com a essência de suas funções, uma vez que a flexibilidade e a dedicação integral já estão incorporadas às atribuições do cargo e à remuneração percebida.



Além disso, essa medida contribui para a redução de despesas públicas, garantindo uma gestão financeira responsável e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, como eficiência, moralidade e impessoalidade. Ao vedar o pagamento de horas extras, evita-se o desvirtuamento da finalidade dos cargos comissionados, promovendo maior transparência e justiça no uso dos recursos públicos.

O entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina em diversas ações e em especial no Prejulgado 1299, *item 8*, traz o seguinte escopo:

Prejulgado 1299

[...]

8. O pagamento de horas-extras a servidores ocupantes de cargos em comissão e a servidores que desempenham função gratificada é considerado incompatível com a natureza das funções que demandam, eventualmente, jornada de trabalho além do horário normal de expediente.

Portanto, a inclusão desse dispositivo é fundamental para assegurar uma gestão pública mais equilibrada, ética e comprometida com os interesses coletivos da população de Imbituba.

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
PRESIDENTE

PEDRO PAULO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A769-CC67-D851-9166

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE FRANCISCO DE MELO (CPF 040.XXX.XXX-69) em 21/01/2025 19:47:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 21/01/2025 19:53:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (CPF 048.XXX.XXX-73) em 21/01/2025 21:31:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/A769-CC67-D851-9166>